



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba

DECRETO FEDERAL Nº (s/n). DE 05 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação da **Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba**, nos Municípios de Currealinho e São Sebastião da Boa Vista, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo no 02018.005990/1997-51.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Reserva Extrativista Terra Grande - Pracuúba, na Ilha do Marajó, nos Municípios de Currealinho e São Sebastião da Boa Vista, no Estado do Pará, com área aproximada de 194.695,1808 ha (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco hectares, dezoito ares e oito centiares), com base cartográfica elaborada a partir das Folhas SA-22-X-C, SAD 69 e com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 49°37'24"WGr e 1°20'46.59"S, localizado na linha divisória do Município São Sebastião da Boa Vista com o Município Muaná, segue, por uma reta de azimute 208°06'36" e distância aproximada de 5.005,413 metros, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 49°38'40.22"WGr e 1°23'10.39"S; deste segue, por uma reta de azimute 225°22'00" e distância aproximada de 3.917,054 metros, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 49°40'10.35"WGr e 1°24'40.06"S; deste, segue, por uma reta de azimute 249°021'30" e distância aproximada de 4.927,379 metros, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 49°42'39.50"WGr e 1°25'36.70"S, localizado na linha divisória do Município São Sebastião da Boa Vista com o Município Currealinho; deste, segue, por uma reta de azimute 226°22'39" e distância aproximada de 3.617,897 metros, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 49°44'4.19"WGr e 1°26'58.01"S, localizado à esquerda da margem do Rio Canaticu; deste, segue, por uma reta de azimute 273° 26' 13" e distância aproximada de 13.795,373 metros, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 49°51'29.75"WGr e 1°26'31.34"S; deste, segue,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba

por uma reta de azimute $226^{\circ}20'03''$ e distância aproximada de 10.843,638 metros, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas $49^{\circ}55'43.44''\text{WGr}$ e $1^{\circ}30'35.25''\text{S}$; deste, segue, por uma reta de azimute $269^{\circ}56'54''$ e distância aproximada de 13.304,193 metros, até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas $50^{\circ}02'53.94''\text{WGr}$ e $1^{\circ}30'35.86''\text{S}$, localizado na confluência do Igarapé Castanhal com o Rio Mucutá; deste, segue, por uma reta de azimute $238^{\circ}54'56''$ e distância aproximada de 20.075,508 metros, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas $50^{\circ}12'10.16''\text{WGr}$ e $1^{\circ}36'13.63''\text{S}$, localizado na confluência do Furo Cupaúba com o Rio Mutuacá; deste, segue, por uma reta de azimute $275^{\circ}04'49''$ e distância aproximada de 9.994,261 metros, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas $50^{\circ}17'32.34''\text{WGr}$ e $1^{\circ}35'44.94''\text{S}$, localizado no Rio Guajará; deste, segue, pelo Rio Guajará, no sentido montante, por uma distância aproximada de 19.205,320 metros, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas $50^{\circ}17'23.95''\text{WGr}$ e $1^{\circ}27'07.51''\text{S}$, localizado na confluência do Rio Guajará com um igarapé sem denominação, na linha divisória do Município Breves com o Município Curralinho; deste, segue, pela divisa municipal Breves/Curralinho, por uma distância aproximada de 53.333,270 metros, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas $49^{\circ}58'30.12''\text{WGr}$ e $1^{\circ}18'02.32''\text{S}$, localizado na linha divisória do Município Breves com o Município São Sebastião da Boa Vista; deste, segue, pela divisa municipal Breves/São Sebastião da Boa Vista, por uma distância aproximada de 28.235,388 metros, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas $49^{\circ}55'55.21''\text{WGr}$ e $1^{\circ}05'44.33''\text{S}$, localizado na divisa municipal Breves/Anajás/São Sebastião da Boa Vista; deste, segue, pela divisa municipal Anajás/São Sebastião da Boa Vista, por uma distância aproximada de 63.690,480 metros, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas $49^{\circ}31'35.46''\text{WGr}$ e $1^{\circ}11'17.47''\text{S}$, localizado na divisa municipal Anajás/São Sebastião da Boa Vista/Muaná; deste, segue, pela divisa municipal Muaná/São Sebastião da Boa Vista, por uma distância aproximada de 22.059,014 metros, até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de duzentos e setenta e dois mil, quatro metros e sessenta e nove centímetros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba

Artigo 2º - A Reserva Extrativista de Terra Grande - Pracuúba tem por objetivo básico proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista residente na área de sua abrangência.

Artigo 3º - Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Reserva Extrativista de Terra Grande - Pracuúba, adotando as medidas necessárias para a sua implantação e controle, na forma do art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando os contratos de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições neles estipuladas, na forma da lei.

Artigo 4º - Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na Reserva Extrativista de Terra Grande - Pracuúba, para os fins previstos no art. 18 da Lei no 9.985, de 2000.

§ 1º O IBAMA (ICMBio) fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata este artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Advocacia - Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva